**Prefeitura do Município de São Paulo Secretaria Municipal de Cultura Departamento do Patrimônio Histórico**

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São

Paulo

**Resolução no. 20/2004**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – **CONPRESP**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da **Lei n° 10.032,** de 27 de dezembro de 1985, com as alterações introduzidas pela **Lei n° 10.236,** de 16 de dezembro de 1986, conforme decisão unânime dos Conselheiros presentes à 331ª Reunião Ordinária realizada em 7 de dezembro de 2004,

**Considerando** o valor arquitetônico intrínseco da antiga residência localizada na rua Apa nº 236, esquina da avenida São João, conhecida como “Castelinho”;

**Considerando** o fato da edificação representar significativo exemplar da arquitetura residencial praticada na capital paulista nas primeiras décadas do século XX e de ser remanescente da primeira ocupação urbana da área;

**Considerando** o valor referencial do “Castelinho” da rua Apa nº 236, como um marco na paisagem urbana de São Paulo em função da sua implantação e características arquitetônicas diferenciadas, e

**Considerando** o contido no PA nº 1991-0.005.013-0.

**RESOLVE:**

**Artigo 1O** - **TOMBAR** a edificação conhecida como **“Castelinho”** da rua Apa nº 236 (Setor 007, Quadra 002, L 0027) com Nível de Proteção 2 (**NP 2)**, pertencente à Subprefeitura da Sé, devendo ser preservadas, integralmente, a volumetria e todas as características arquitetônicas externas da edificação principal - o “Castelinho” - não sendo admitidos acréscimos posteriores, havendo porém, a possibilidade de intervenções internas, desde que plenamente justificadas em projeto de restauro; intervenções estas, que deverão ser analisadas previamente pelo DPH e aprovadas pelo CONPRESP.

**Artigo 2O** – Ficam estabelecidas como diretrizes, para futuras intervenções no imóvel tombado, o que segue abaixo:

a) A divisão interna deverá ser mantida, só sendo aceitas, neste caso, pequenas alterações decorrentes de um projeto de restauro e de adaptação para um novo uso;

b) Sempre que possível, os revestimentos internos, escadas, rodapés, esquadrias, elementos decorativos, muros, gradis etc deverão ser recuperados ou substituídos (quando for necessário) de

acordo com o material e com as suas características originais;

c) A vegetação de porte arbóreo existente no lote deverá ser mantida;

d) Não serão admitidas novas construções no lote tombado;

e) A construção abandonada de dois pavimentos existente dentro do lote é passível de demolição.

**Artigo 3O** – A área envoltória, para a preservação da ambiência e visualização do “Castelinho”

da rua Apa nº 236, será determinada da seguinte maneira:

· **Gabarito máximo de 7,00 m e manutenção do alinhamento** para o imóvel da Avenida São

João nº 2150 (S 007, Q 002, L 0001);

· **Gabarito máximo de 7,00 m** para o imóvel da Rua Apa nº 222 a 226 (S 007, Q 002, L

0026);

· **Gabarito máximo de 24, 00 m e manutenção do alinhamento** para o imóvel da Avenida

São João nº 2064 esquina da Rua Apa (S 007, Q 007, L 0036).

**Artigo 4º** - Fica a Secretaria Executiva do CONPRESP autorizada a inscrever, no Livro de Tombo respectivo, o referido bem, para os devidos efeitos legais.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do

Município, revogadas as disposições em contrário.